



Índice

ATOS ADMINISTRATIVOS	1
ATOS DOS GABINETES	2
SECRETARIA DAS SESSÕES	4
Tribunal Pleno.....	4
Primeira Câmara.....	5
Segunda Câmara.....	9
DECISÕES MONOCRÁTICAS	9

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 012/2019-TCE, de 19 de setembro de 2019

Aprova o Provimento nº 002/2019, em anexo, oriundo da Corregedoria, que dispõe sobre a distribuição dos processos analisados durante a ação coordenada para fins de tratamento de estoque da Diretoria de Atos de Pessoal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XIX, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, combinado com o inciso IX, do art. 12, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Provimento constante no Anexo Único desta Resolução, oriundo da Corregedoria, que tem por escopo dispor sobre a distribuição dos processos analisados durante a ação coordenada para fins de tratamento de estoque da Diretoria de Atos de Pessoal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 19 de setembro de 2019.

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Presidente

Conselheira MARIA ADÉLIA SALES
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro Substituto ANTÔNIO ED SOUZA SANTANA
(convocado)

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de
Contas do Estado

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 012/2019-TCE, de 19 de setembro de 2019

PROVIMENTO Nº 002/2019 – CORREG/TCE

Dispõe sobre a distribuição dos processos analisados durante a ação coordenada para fins de tratamento de estoque da Diretoria de Atos de Pessoal.

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, §1º, inciso V, da Lei Orgânica deste Tribunal, disciplinada na Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o art. 82, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas, regulamentado na Resolução nº 009/2012, bem como com o disposto no art. 5º, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria do TCE/RN, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 011/2019 – TCE, aprovada pelo Pleno deste Tribunal de Contas e publicada no Diário Eletrônico no dia 06 de setembro de 2019, aprovando o Provimento nº 001/2019 – CORREG-TCE, oriundo da Corregedoria, que determina a realização de ação coordenada para tratamento de processos de atos de pessoal;

CONSIDERANDO a superveniente constatação de que os processos a serem analisados da referida ação coordenada não observa a divisão proporcional entre os relatores;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 439-A do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, acrescido pela Resolução nº 032/20118-TC, a contar de 01 de janeiro de 2019, os Conselheiros Substitutos passaram a integrar o sorteio para distribuição dos processos de competência do Pleno que versem sobre atos de pessoal, presidindo-lhes a instrução, apresentando proposta de deliberação e emitindo decisão monocrática quando for o caso;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o critério equitativo de distribuição entre os membros, observada a estrutura de assessoria dos gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos;

CONSIDERANDO o esforço conjunto demandado para o êxito da ação coordenada de que trata o Provimento nº 001/2019 – CORREG-TCE, aprovado pela Resolução nº 011/2019-TC;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria o controle da regularidade e eficiência dos serviços do Tribunal e da disciplina interna, conjugada com a competência do Corregedor de baixar provimento no interesse do bom funcionamento desta instituição;

RESOLVE:

Art. 1º. Este Provimento trata da distribuição dos processos analisados durante a ação coordenada para fins de tratamento de estoque da Diretoria de Atos de Pessoal, regulada nos termos do Provimento nº 001/2019 – CORREG-TCE, aprovado pela Resolução nº 011/2019-TC.

Art. 2º. A distribuição dos processos de que trata o art. 1º deste Provimento deverá observar a divisão equitativa entre os relatores.

Parágrafo único. Os processos de atos de pessoal analisados durante a ação coordenada e atuados:

I - até 31 de dezembro de 2018, serão redistribuídos entre os Conselheiros, de modo a observar uma mesma proporção entre os referidos membros.

II - a partir de 01 de janeiro de 2019, serão redistribuídos, na mesma proporção, exclusivamente entre os Conselheiros Substitutos.

Art. 3º. Após a subscrição do ato conjunto de que trata o art. 7º do Provimento nº 001/2019 – CORREG-TCE, a Diretoria de Atos de Pessoal encaminhará os processos que necessitem de redistribuição à Diretoria de Expediente, que deverá destinar-lhes tratamento prioritário.

Art. 4º. Encerrada a ação coordenada, a Diretoria de Expediente deverá apresentar relatório com o quantitativo de processos distribuídos a cada Relator em cumprimento ao presente Provimento.

Art. 5º. O disposto no presente Provimento aplica-se exclusivamente aos processos analisados durante a ação coordenada

Art. 6º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 19 de setembro de 2019.

Antônio Gilberto de Oliveira Jales
Conselheiro Corregedor

ATOS DOS GABINETES

Gabinete do Conselheiro Tarcísio Costa

PROCESSO Nº 014693/2017
INTERESSADO: CAM. MUN. SÃO FRANCISCO DO OESTE
RESPONSÁVEL: WANDERLAN DANTAS DE FREITAS
ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATOR: TARCÍSIO COSTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. INDEFERIMENTO LIMINAR

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido de Reconsideração interposto pelo responsável Wanderlan Dantas de Freitas, contra acórdão que julgou irregular a matéria, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 713,64, à vista do atraso no envio de comprovante ao SIAI.

Entrando em detalhes, o responsável requer a reforma da decisão diante da ausência de dolo, assim como em razão da incidência de caso fortuito consistente na reforma do sistema de folha de pagamento, que impossibilitou o encaminhamento da documentação no tempo oportuno.

Logo de início, percebo, porém, que os requisitos para o conhecimento do Pedido de Reconsideração não se encontram preenchidos. É que o responsável, ao longo de sua brevíssima petição, não anexou qualquer documento capaz de provas as alegações contidas na irrisignação, fato que deságua na ausência de requisito legal previsto no artigo 360, VIII, do Regimento Interno desta Corte.

Diante disso, tendo em vista que o Pedido de Reconsideração em exame não está instruído com prova documental dos fatos alegados, conforme exigência contida no reportado inciso VIII, do art. 360, RI, indefiro liminarmente o recurso.

Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para ciência. Em seguida, não havendo a interposição de recurso, retorne-se para que seja dado início a prática dos atos executórios.

TARCÍSIO COSTA
(Conselheiro Relator)

Gabinete do Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves

PROCESSO Nº: 006643/2015 – TC
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN
RESPONSÁVEL: Celina Amélia Câmara de Moura - CPF: 008.990.474-59
ASSUNTO: Contas de Governo do Município de Santa Maria – Exercício de 2014